

## **Documentos para Autorização de Funcionamento de Curso das Redes Pública e Privada de Ensino**

**Art. 12** As instituições de Educação Infantil das redes pública e privada de ensino deverão instruir a solicitação de autorização de funcionamento de curso com os seguintes documentos:

- I - relação das turmas de Educação Infantil e suas fases;
- II - quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, especificando funções e comprovando a habilitação dos profissionais;
- III - projeto político pedagógico;
- IV - proposta curricular devidamente adequada à Base Nacional Comum Curricular e às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil;
- V - calendário escolar;
- VI - regimento escolar;
- VII - indicação do secretário escolar com formação mínima em nível médio para a rede privada;
- VIII - indicação do diretor responsável pela área de ensino (rede privada), comprovando ter:
  - a) graduação em pedagogia com habilitação em administração ou gestão escolar;
  - b) graduação na área de educação com pós-graduação em gestão escolar.

**Parágrafo único.** As escolas da rede pública deverão indicar o diretor escolar de acordo com o Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.